



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 174 / 2023**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo “Espaço de Acolhimento Temporário de Almada”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Almada**, em 6 de junho de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 5 de junho de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 13 de junho de 2023

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*

Elsa Henriques



## Protocolo

### “Espaço de Acolhimento Temporário de Almada”

Considerando que:

1. Em 2017 entrou em vigor a Nova Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem Abrigo (ENIPSSA 2017-2023), no âmbito da qual foi constituído o novo Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Almada (NPISA), coordenado pelo Município de Almada;
2. O NPISA de Almada tem vindo a tentar encontrar respostas de alojamento de emergência que possam dar resposta à população sem-abrigo de Almada, no qual se destaca o número elevado de pessoas que se encontram em situação de sem teto, número este que tem vindo a aumentar;
3. Face à realidade atual que se vive na Área Metropolitana de Lisboa, com o aumento do preço das rendas, prevê-se que aumentem os despejos e o número de situações de pessoas que, de um momento para o outro, ficam sem alojamento;
4. No que diz respeito às respostas existentes, verifica-se que em todo o distrito de Setúbal existe apenas um abrigo de emergência protocolado com a segurança social com 3 vagas, sendo que as restantes respostas situam-se noutros distritos, com as condicionantes associadas (nº de vagas disponíveis, distância de Almada)
5. Através de uma auscultação da parceria, os Bombeiros Voluntários de Almada concordaram apoiar numa possível resposta de alojamento, disponibilizando instalações situadas no Quartel de Almada;
6. Considerando que o EAT de Almada foi inaugurado a 15 de fevereiro de 2020, tendo sido celebrado protocolo entre a AHBVA e o Município para o funcionamento deste espaço e desde então o espaço tem estado sempre com capacidade máxima ocupada;
7. Este espaço compreende 2 quartos, uma sala, uma instalação sanitária com duche e uma cozinha, tendo capacidade de alojamento máximo para 6 pessoas;



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

8. Esta resposta encontra-se direcionada para as situações de pessoas em situação de desalojamento por ações de despejo ou catástrofes e é gerida pelo Município de Almada, através da Divisão de Intervenção e Ação Social, em colaboração com a AHBVA;
9. Estão cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e participações, nomeadamente que se encontra respeitado o disposto no artigo 3º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

Assim,

Entre:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designada por CMA ou **Primeiro Outorgante**;

e

**Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Almada**, pessoa coletiva nº 501111999, com sede na Rua Cândido Capilé, 13 e 14, 2800-043 Almada, neste ato representado/a por Ana Almeida Neves, Presidente da Direção, diante designada como **Segunda Outorgante**;

É celebrado de mútuo acordo e Boa Fé o presente Protocolo, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na reunião de dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e que se rege pelas cláusulas seguintes:



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 1ª**

**Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a implementação de um espaço de acolhimento temporário em Almada, situado dentro do espaço do quartel dos Bombeiros Voluntários de Almada.

*[Handwritten signature]*

**Cláusula 2ª**

**Objetivos do Espaço de Acolhimento Temporário (EAT)**

Constituem objetivos do espaço de acolhimento temporário:

- a) Disponibilizar uma resposta de alojamento e emergência, com a capacidade máxima para 6 pessoas, durante 365 dias por ano;
- b) Permitir uma intervenção na crise e a ligação com respostas de transição que potenciem a reinserção social e profissional das pessoas em situação de sem abrigo.

**Cláusula 3ª**

**Funcionamento do Espaço de Acolhimento Temporário - EAT**

1. O EAT de Almada funcionará como uma resposta social todos os dias da semana incluindo feriados;
2. O acesso ao espaço é feito de forma autónoma pelas famílias ali colocadas durante o período em que ali permaneçam.

**Cláusula 4ª**

**Compromissos do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

J  
A

1. Realizar o encaminhamento das pessoas em situação de emergência habitacional para esta resposta, de acordo com as disponibilidades existentes e articulando com o interlocutor designado pelo 2º outorgante;
2. Acompanhar a permanência das pessoas nesta resposta, através do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Almada (SAAS de Almada), procurando assegurar as diferentes necessidades identificadas;
3. A fim de suportar os encargos de funcionamento do Espaço de Acolhimento Temporário, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 21 900 anuais (vinte e um mil, novecentos euros), que inclui os custos relativos a:
  - a) Alojamento
  - b) eletricidade
  - c) água
  - d) limpeza do espaço aquando do fim do acolhimento temporário de uma família
  - e) lavagem roupa
  - f) cabaz inicial com produtos básicos para assegurar o acolhimento inicial (Produtos de 1ª necessidade: produtos alimentares não perecíveis (leite, bolachas, cereais pequeno almoço), fruta, produtos de higiene básicos (apenas para garantia do primeiro dia, podem ser unidoses))
4. O apoio atribuído obedece aos seguintes critérios de pagamento:
  - a) A atribuição de uma primeira tranche de € 21 900, correspondendo ao 1º ano de execução, na data da assinatura do Protocolo.
  - b) A atribuição da 2ª tranche de € 21 900, correspondendo ao 2º ano de execução após a entrega do relatório de execução anual.
5. Avaliar a execução do projeto e apreciar o relatório de avaliação anual relativo ao funcionamento do EAT.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 5ª**

**Compromissos do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições acordados;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Manter o EAT com as condições necessárias de conforto, higiene, habitabilidade e segurança para o seu funcionamento;
- e) Reunir os seguintes requisitos cumulativos:
  - Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, designada por PBP, disponibilizada pelo Município para o efeito;
  - Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;
  - Situação tributária regularizada para com o Estado Português;
  - Regularização das obrigações para com o MA (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal dos Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
  - Situação regularizada para com a Segurança Social;



5.  
[Handwritten signature]

- Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.
- f) Encaminhar todas as ocorrências produzidas durante o funcionamento do EAT para a coordenação do SAAS de Almada;
- g) Apresentar à CMA um relatório de avaliação anual relativo ao funcionamento do EAT, a apresentar até ao 15º dia do 1º mês após a conclusão do protocolo;
- h) Celebrar e manter válidos os contratos de seguro necessários ao bom funcionamento do EAT.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Confidencialidade**

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Comunicações**

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.

84



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:

**1- Primeiro Outorgante: Município de Almada**

Representante: Ana Cláudia Ribeiro

Contacto telefónico: 931166803

E-mail: [acribeiro@cma.m-almada.pt](mailto:acribeiro@cma.m-almada.pt)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**2 - Segundo Outorgante: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almada**

- Presidente: Ana Almeida Neves

E-mail: [ananeves.bvalmada@gmail.com](mailto:ananeves.bvalmada@gmail.com)

**Cláusula 8ª**

**Revisão ao Protocolo**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Almada.

**Cláusula 9ª**

**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.





**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 10ª**

**Vigência do Protocolo**

- 1 O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e vigorará pelo período de 2 anos.
- 2 Com a entrada em vigor do presente protocolo ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

**Cláusula 11ª**

**Disposições Finais**

Caso seja aplicável, irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às obrigações da entidade apoiada.

Elaborado em dois exemplares, nesta cidade de Almada, ao dia seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

**Pelo Município de Almada,**

**Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almada**